



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 2.392, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

Revogado pelo [Decreto nº 2.684, de 08 de julho de 2005](#).

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 6º
DO DECRETO Nº 37.811, DE 29 DE OUTUBRO
DE 1998, COM AS MODIFICAÇÕES DO
DECRETO Nº 579, DE 22 DE MARÇO DE 2002.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-0152/2005,

Considerando os requerimentos de pagamento de atrasados, formulados administrativamente por servidores públicos estaduais acometidos por doenças graves, contagiosas ou incuráveis, definidas como tal pela Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991;

Considerando que muitos desses pedidos constituem direitos de servidores reconhecidos pela Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio e pela Procuradoria Geral do Estado;

Considerando que esses servidores não dispõem de tempo para aguardarem, sem risco de morte, o pagamento nos moldes do Decreto nº 37.811, de 29 de outubro de 1998; e

Considerando, finalmente, o caráter humanitário e alcance social da medida,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 37.811, de 29 de outubro de 1998, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º (...)

§ 1º As disposições deste artigo não se aplicam à hipótese de pagamento a servidor comprovadamente acometido de moléstia grave, contagiosa ou incurável prevista no art. 199, § 1º, da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991. (AC)

§ 2º Somente aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior aos casos cujo montante a perceber não exceda ao correspondente a 200 (duzentos) salários mínimos. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 3º Nas demais hipóteses em que o valor do crédito ultrapasse o montante previsto no § 2º deste artigo, poderá o servidor receber o crédito que lhe é devido, desde que renuncie expressamente ao valor excedente.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 24 de janeiro de 2005, 117º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 25.01.2005.